



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000		
Diário Oficial da Câmara Municipal		
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016		
Ano 2017	Mês Fevereiro	Pag. 01



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 00001/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E CONPLAN - SERV. CONTABILIDADE E PLAN. ORÇAMENTÁRIO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de ALAGOA NOVA - Trav. Abdias Leal, 313 - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 01.849.184/0001-90, neste ato representada pela Presidente RAMILTON CAMILO DINIZ, Brasileira, Casado, CPF nº 036.812.904-40, Carreira GO 2.124.382 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONPLAN - SERV. CONTABILIDADE E PLAN. ORÇAMENTÁRIO LTDA-ME - R MAÇOR MANUEL JUVINO DO C, 122, CAMPINA GRANDE - PB,, CNPJ nº 17.282.153/0001-00, neste ato representado por Alexandre Aureliano Oliveira Farias, brasileiro, casado, contador, CPF 021.459.494-73, RG 1.661.564 SSP/PB, residente na Rua Torres Soares de Souza, 700, apto 302, Bairro, Cotolá, Campina Grande - PB, CEP 58.410-235, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 1N00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CLASSIFICAÇÃO E RECONFIURAÇÃO CONTÁBIL, AFORAÇÃO DE BALANÇETES, ELABORAÇÃO DE PCA, ANEXOS DA LOR, ELABORAÇÃO DO RGF, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 1N00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).  
Representado por: 11 x R\$ 4.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
01.001.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alagoa Nova;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Fevereiro

Pag. 02

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses;

O prazo de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços mensalmente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, e que não exima o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preparado pessoal e idoneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interregional;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 74 e 78 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 90 (noventa) dias; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Fevereiro

Pag. 03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ALAGOA NOVA.

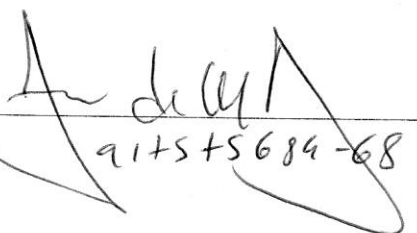
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 06 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS



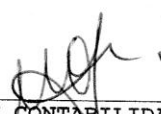
028 136 894-59



91555684-68



RAMILTON CAMILO DINIZ  
Presidente  
026.512.904-40

  
CONPLAN - SERV. CONTABILIDADE E  
PLANEJ. ORÇAMENTARIO LTDA-ME